

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO :1º-6-2010
PROCESSO Nº :21.506-6/2009 (42 da pauta)
INTERESSADA :CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO :Consulta
RELATOR :CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO: AUTOS DIGITAIS

Relatório lido:

“Mediante ofício s/nº a Câmara Municipal de Várzea Grande, encaminhou a este Tribunal, consulta formulada pelo Sr. Wanderley Cerqueira, vereador presidente, no qual solicita a este Tribunal de Contas, parecer técnico jurídico nos seguintes termos:“1. As receitas provenientes da prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário por Autarquia Pública, no entendimento deste Egrégio Tribunal de Contas se enquadra como uma espécie tributária? 2. Sendo espécie tributária, e tendo em vista que a natureza jurídica do tributo é definida pelo seu fato gerador, sendo irrelevante sua destinação, a mesma integra a receita tributária definida no art. 29-A da Constituição Federal, base de cálculo para repasse de recursos financeiros (duodécimo) às Câmaras Municipais?”...

...Os autos foram remetidos ao representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 1.068/2010, e opinou pelo acolhimento do Parecer da Consultoria Técnica, recomendando-se a remessa de cópia do processo ao consulente.

VOTO:

Voto lido:

Voto no sentido de conhecer a consulta e no Mérito responder ao consulente que:Resolução de Consulta nº ____/2010. Receita. Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto. Natureza Jurídica de Tarifa. Receita de Serviço. A receita proveniente de serviços de fornecimento de água e esgoto não tem natureza tributária, uma vez que tais serviços se caracterizam pela facultatividade e não pela compulsoriedade, logo, a sua retribuição configura tarifa, classificado como receita de serviços. Despesa. Limite. Poder Legislativo Municipal. Gasto Total. Base de Cálculo. Não-inclusão da receita proveniente de fornecimento de água e esgoto. A receita proveniente do serviço de fornecimento de água e esgoto não compõe a base de cálculo do repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal, por não ser

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

classificada como receita tributária, mas de serviço. Voto ainda, pelo encaminhamento virtual dos autos na íntegra, via e-mail:

UNÂNIME.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.